



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Segunda-feira, 06 de julho de 2026 | Ano IV | Edição nº 767

- Poder Executivo** 3
 - Atos Oficiais** 3
 - Decretos 3
 - Portarias 8
 - Licitações e Contratos** 20
 - Dispensas 20
 - Extrato 25
 - Contratos 26
 - Concursos Públicos/Processos Seletivos** 59
 - Resultados 59
- Poder Legislativo** 60
 - Atos Oficiais** 60
 - Portarias 60
 - Licitações e Contratos** 61
 - Pregão 61



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11838

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 337.254,00 (trezentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04 - 122 - 0002 - 2008 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO -			
3 - 3 - 90 - 33 - Despesas Correntes			
	63	500	20.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
06 - 181 - 0003 - 2013 - DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	76	500	8.985,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2053 - DESENVOLVIMENTO DO TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD			
3 - 3 - 90 - 14 - Despesas Correntes			
	331	600	30.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 - 245 - 0031 - 2297 - DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - PSE			
3 - 3 - 50 - 41 - Despesas Correntes			
	467	660	177.769,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 - 245 - 0031 - 2297 - DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - PSE			
3 - 3 - 50 - 41 - Despesas Correntes			
	467	660	10.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS			
15 - 452 - 0021 - 2117 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS - SEMOB			
3 - 3 - 90 - 14 - Despesas Correntes			
	610	500	3.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
13 - 392 - 0009 - 2131 - APOIO A FESTAS CÍVICAS, POPULARES E EVENTOS CULTURAIS E			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	638	500	87.500,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
06 - 181 - 0003 - 2013 - DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	77	500	8.985,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2053 - DESENVOLVIMENTO DO TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD			
3 - 3 - 90 - 48 - Despesas Correntes			
	335	600	30.000,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2281 - DESENVOLVIMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -			
3 - 3 - 93 - 39 - Despesas Correntes			

405	500	20.000,00
-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 - 122 - 0014 - 2078 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO			
3 - 3 - 90 - 40 - Despesas Correntes			

449	660	2.780,00
-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 - 122 - 0014 - 2291 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			

452	660	2.000,00
-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 - 122 - 0031 - 2302 - DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NO SUAS (CONSELHO			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			

462	660	4.800,00
-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 - 245 - 0031 - 2297 - DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - PSE			
3 - 3 - 50 - 41 - Despesas Correntes			

467	500	44.000,00
-----	-----	-----------

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 - 245 - 0031 - 2297 - DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - PSE
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

469

660

10.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 - 245 - 0031 - 2329 - DESENVOLVIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

475

660

138.340,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 - 245 - 0031 - 2412 - DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

478

660

17.490,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 - 245 - 0031 - 2412 - DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

480

660

12.359,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04 - 123 - 0018 - 2082 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - SEMFI
3 - 3 - 90 - 92 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

496

500

43.500,00

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS
15 - 451 - 0021 - 2418 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes

Ficha**Fonte****Valor:**

602 500 3.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 6 de julho de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.07.06 17:19:53 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO

PEREIRA:10066828643

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2026.07.06 17:04:13
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.06
17:00:44 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 0926/2026

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA Secretária Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o(a) secretário(a), **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMSA.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R\$ 5.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.08.01.10.301.0012.2060 - Desenvolvimento dos Serviços de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à SEMFI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 2 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA: [Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA: Dados: 2026.07.02 17:05:15 -03'00']

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA

Secretária Municipal de Finanças

SERGIO THIAGO
[Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO: Dados: 2026.07.02 13:30:12 -03'00']

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: Dados: 2026.07.03 13:30:26 -03'00']

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0927/2026**

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA Secretária Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o(a) secretário(a), **LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SECUT.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R\$ 4.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.14.01.13.122.0009.2130 - Desenvolvimento da Secretaria de Cultura e Turismo - SECUT.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à SEMFI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 2 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.02 17:28:16 -03'00'

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA

Secretária Municipal de Finanças
SERGIO THIAGO

[REDACTED]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2026.07.02 17:36:56
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
CARLOS ALVES DA
DA SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.07.03 13:32:26 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0943/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2026, destinado à contratação temporária de profissionais para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a publicação do resultado final após a regular análise dos recursos interpostos;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final e a classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009/2026, destinado à contratação temporária para o preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Itajubá, conforme relação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os candidatos contratados serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Lei Municipal nº 2.423, de 28 de março de 2002.

Art. 3º Em conformidade com o Edital nº 009/2026, a vigência do contrato de trabalho será de acordo com a demanda existente, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011, contado a partir da homologação do resultado final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS
ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.06 15:23:14 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.06 15:23:31 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.06 15:48:11 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



ANEXO I

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇO DE CONSERVA DE ESTRADA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	PCD	COTA RACIAL	RESULTADO FINAL
1º	JOVANNI PEREIRA LOPES	22/04/1966	Não	Sim	50
2º	GABRIEL GUSTAVO COSTA	23/08/1996	Não	Não	46
3º	FELIPE VIEIRA DE VASCONCELOS	06/09/1995	Não	Sim	43
4º	ANTONIO DIMAS GONÇALVES	30/12/1966	Não	Não	40
5º	JULIANO GONÇALVES DA SILVA	24/12/1973	Não	Não	40
6º	ANANIAS EDUARDO DOS SANTOS	28/08/1984	Não	Não	40
7º	ALEXANDRE BATISTA SANTOS	07/04/1979	Não	Não	25
8º	MOISÉS FAUSTINO SILVA DA COSTA	16/05/1994	Não	Sim	15
9º	FERNANDO SILVA GONÇALVES	10/01/1982	Não	Sim	10
10º	CLÉBER CORREALIMA	03/08/1983	Não	Não	10
11º	FERNANDA MICHELLE DA SILVA RODRIGUES	18/07/1984	Não	Não	10
12º	MARCOS VINIVIVUS DA SILVA SANTOS	25/06/2002	Não	Sim	10
13º	PABLO KAUA SILVA DE OLIVEIRA	25/11/2004	Não	Não	10

**PORTARIA Nº 0944/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. RENATA APARECIDA RIBEIRO GONÇALVES**, matrícula nº 3162, **90 (noventa) dias** de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao **período aquisitivo de 18/02/2018 a 17/02/2023**, com **início em 06/07/2026, término em 03/10/2026 e retorno em 04/10/2026**.

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.06 15:49:29 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.06 15:49:46 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.06 15:49:58 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0945/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Considerando a Lei nº 2.423/03, de 27/03/2002, pela qual a Administração filiou-se ao Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

Considerando os arts. 71 e 72, § 1º, da Lei Federal nº 10.710, de 05/08/2003, que dispõe que cabe à empresa pagar o salário-maternidade, observando o art. 248 da Constituição Federal, efetivando a compensação dos recolhimentos mensais;

Considerando a Instrução Normativa nº 45-MPS, de 06/08/2010, em seus arts. 293 a 310, com seus respectivos parágrafos e incisos;

Considerando a Lei nº 3.274/18, de 20/07/2018, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 66/2011 e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Licença à Gestante da **Sra. JESSICA RAFAELA FARIA**, matrícula 10486, com início em **29/06/2026**, término em **26/10/2026** e retorno em **27/10/2026**.

Art. 2º Fica a Administração responsável pelo pagamento do vencimento da servidora abrangida por este benefício, para compensação, de acordo com o art. 248 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2026.

Itajubá, 06 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS
ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.06 15:50:29 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.06 15:50:47 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.06 16:25:59 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 0946/2026**

SERGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário Municipal de ITAJUBÁ MG de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 01/2025,
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr.(a) RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito, a viajar para a cidade de Belo Horizonte, com a finalidade de se reunir com a presidência do banco BDMG para tratar assuntos do aeroporto, com o governador referente ao assunto da estrada de Campos do Jordão/aeroporto, com a empresa Remo Engenharia, com a empresa Valônia e com o Deputado Estadual Rodrigo Lopes..

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 06.07.2026

Retorno: 10.07.2026

Veículo: FORD TERRITORY PLACA TXL4H48

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 6 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.06 17:34:25 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.06 17:34:41 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.06 17:34:51 -03'00'

MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Diretora do departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 947 /2026**

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o Senhor **SERGIO THIAGO RIBEIRO**, Secretário Municipal de Governo, viajar para a cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de participar juntamente com o Prefeito Municipal de reuniões com a Presidência do BDMG, para tratar de assuntos do aeroporto, com o Governador referente a estrada de Campos do Jordão e aeroporto, com a Empresa Remo Engenharia, com a Empresa Valônia e com o Deputado Estadual Rodrigo Lopes.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 06/07/2026

Retorno: 10/07/2026

Veículo: Ford Territory Placa TXL 4H48

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 6 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687
Dados: 2026.07.06 17:18:36 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.06 17:28:48 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.06 17:28:58 -03'00'

MONIQUE DA SILVA GREGÓRIO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 0948/2026**

ANTÔNIO ALBERTO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 0584/2026, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. **ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO**, Subsecretário, a deslocar-se para a cidade de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de acompanhar o Prefeito Municipal em reunião junto ao BDMG, para tratar de assuntos relacionados ao Aeroporto Municipal, bem como participar de reunião com a empresa P. Avelar para tratar de assuntos referentes ao Teatro Municipal Cristiana Rieira.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 06/07/2026 às 18:00 horas

Retorno: 10/07/2026 às 18:00 horas

Veículo: Honda Civic, placa: QXY8E15

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 6 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA:35250038620
620
Assinado de forma digital por ANTONIO ALBERTO TEIXEIRA:35250038620
Dados: 2026.07.06 17:06:11 -03'00'

ANTÔNIO ALBERTO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.06 17:17:02 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.06 17:36:43 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0949 /2026**

SERGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário (a) Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor (a) Sr.(a) **LUCAS VASCONCELLOS R. CORTEZ**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a viajar para a cidade de Belo Horizonte/BH, com a finalidade de acompanhar o Prefeito Municipal em reunião junto ao BDMG, para tratar de assuntos relacionados ao Aeroporto Municipal, bem como participar de reunião com a empresa P. Avelar para tratar de assuntos referentes ao Teatro Municipal Cristiana Rieira.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 06/07/2026 às 18h00

Retorno: 10/07/2026 às 16h00

Veículo: HONDA CIVIC/ Placa QXY8E15.

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 6 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.06 17:31:42 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário (a) Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.06 17:32:02 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.06 17:32:12 -03'00'

MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Diretora departamento Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0950/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. ANA LUCIA SIMPLICIANO**, matrícula nº 7364, **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao **período aquisitivo de 03/09/2018 a 02/09/2023**, com **início em 06/07/2026**, **término em 04/08/2026** e **retorno em 05/08/2026**.

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMDS – Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.06 18:46:40 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:0738970964
2

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.06 18:46:15 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.06 18:45:48 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0951/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear os candidatos inframencionados, aprovados e classificados em Processo Seletivo Simplificado, para exercerem função na Prefeitura Municipal de Itajubá, em razão da existência de vaga:

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
BRENA NOBUKO RIBEIRO KATO RENNO	FARMACEUTICO	06/07/2026
ESTER SANTOS DE OLIVEIRA	EDUCADOR FISICO – E MULTI NASF	06/07/2026
FLAVIA DANIELA SILVA SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	06/07/2026
GESSICA CARVALHO PINTO	PROFESSOR DE INGLES	06/07/2026
JULIANA APARECIDA GALDINO ELOI	PROFESSOR	06/07/2026
LUANA DIAS FERREIRA COSTA	EDUCADOR INFANTIL	06/07/2026
LUCI DE SOUZA COSTA MORAIS	EDUCADOR INFANTIL	06/07/2026
LUDIMILA FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS	COZINHEIRA	06/07/2026
MANOEL AURELIO DE OLIVEIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	06/07/2026
MARIANA GONCALVES DOS SANTOS SARNO	EDUCADOR INFANTIL	06/07/2026
PRISCILLA OTTOBONI SOUZA	PROFESSOR	06/07/2026
RAFAELA PAULINO DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	06/07/2026
TASSIANA CARLA DA MOTA	PROFESSOR	06/07/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
CARLOS ALVES DA
DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.06 18:30:59 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:0738970964
2
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:0738970964
Dados: 2026.07.06 18:31:19 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
MONIQUE GREGORIO DA
DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.07.06 18:31:40 -03'00'

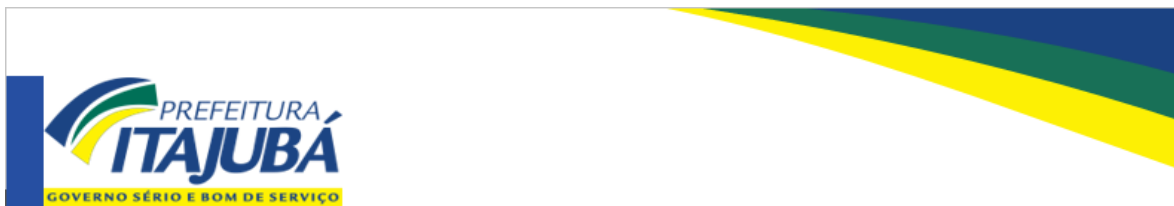
MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Dispensas

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração – Semad, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA, DESTINADA À GESTÃO DIGITAL DA EMISSÃO, VALIDAÇÃO E CONTROLE DAS TARIFAS DE EMBARQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ITAJUBÁ/MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa abaixo apta a contratar com a administração:

. **PONTI SISTEMAS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 41.862.575/0001-09, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais)

Itajubá, 06 de julho de 2026.

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

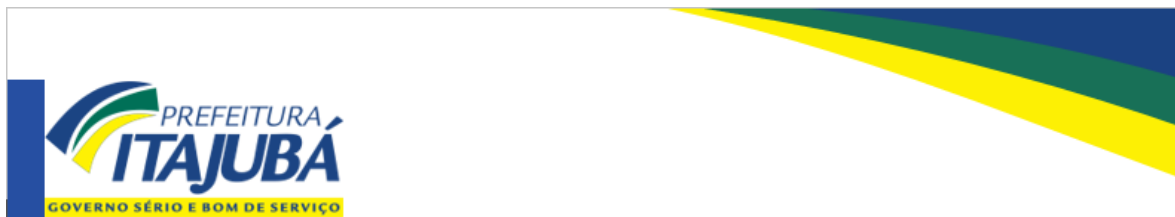


Documento assinado eletronicamente por **Andre Carlos Alves da Silva, Secretário Municipal**, em 06/07/2026, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0033848** e o código CRC **C9EEF0AE**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2026****DISPENSA Nº 047/2026**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS NÚMEROS: 008996-51.2013.8.13.0324; 4.666-1/13; 0023933-36.2018; 324.15.009197 E 0052337-39.2014 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, ficam as empresas abaixo aptas a contratarem com a administração:

- **DROGARIA PADROEIRA DE BOM SUCESSO LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 06.162.004/0001-52, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
- **GEMELI MEDICAL LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 42.198.801/0001-53, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$2.202,00 (dois mil e duzentos e dois reais).
- **KM KRUPINSKI MAIS SAÚDE ATACADO DE MEDICAMENTOS** - inscrita sob o CNPJ nº 50.531.688/0001-04, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Itajubá, 06 de julho de 2026.

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde



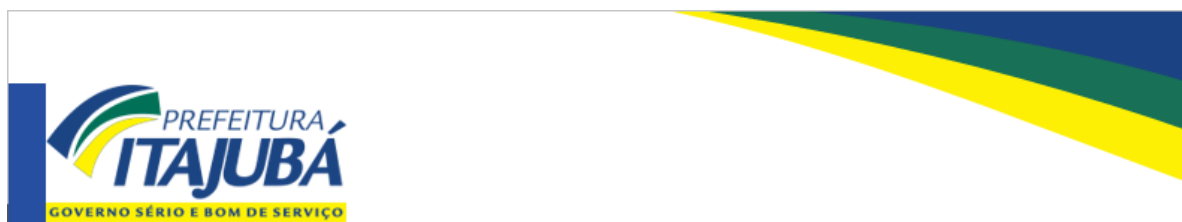
Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga, Secretário Municipal**, em 06/07/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0033784** e o código CRC **2868DD85**.



Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2026****DISPENSA Nº 048/2026**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DESTINADO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA). PROCESSOS: Nº0056309462016; Nº9378410; Nº846332211; Nº500267052.2021.8.13.0324; Nº5135755-69.2018.8.13.0024; Nº5048525-23.2017.8.13.0024; Nº0130294482016; Nº5006068-07.2021.8.13.0324; Nº500131082.2021.8.13.0324, Nº5104460-43.2020.8.13.0024**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, ficam as empresas abaixo aptas a contratarem com a administração:

- **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 01.645.409/0003-90, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$77.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais).
- **DROGARIA CENTRO DE GUARIBA EIRELI** - inscrita sob o CNPJ nº 12.688.788/0001-50, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$1.395,00 (Mil trezentos e noventa e cinco reais).
- **DROGARIA DO WAL LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 45.028.728/0001-60, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$1.889,80 (Mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
- **VITALMED COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 42.441.595/0001-60, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$976,50 (Novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Itajubá, 06 de julho de 2026

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga, Secretário Municipal**, em 06/07/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0033861** e o código CRC **9E51614F**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes



Extrato



AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026. Torna público o aviso de licitação que tem como OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SEMIESTRUTURADOS DE APOIO PEDAGÓGICO E DEMAIS RECURSOS EDUCACIONAIS VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE ENSINO, PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, tudo de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura: 16/07/2026 às 9h00min. Maiores informações no Site www.cimasp.mg.gov.br. PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://app2.licitardigital.com.br/processos>. Mais informações: (35) 3622-4211.

Itajubá, 06 de Julho de 2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICR:21512443000131		Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICR:21512443000131
--	--	---

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA
PRESIDENTE CIMASP



Contratos



CONTRATO Nº 137/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SUL DE MINAS.

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, com sede no (a) Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves**, portador do 263.XXX.XXX.68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SUL DE MINAS**, inscrita sob o CNPJ nº 25.106.099/0001-31 sediado(a) na Rua Jaime Wood, número 297, bairro Avenida, Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.504-020, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Nádia Carolina de Moraes Mendonça, tendo em vista o que consta Processo Licitatório nº 288/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 056/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O procedimento em epígrafe tem como objeto **AQUISIÇÃO DE FRUTAS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INSTITUIÇÕES CONVENIDAS À PREFEITURA E PROGRAMAS E PROJETOS PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato.

ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	%
04	23.000	KG	GOIABA CONFORME DOCUMENTO ANEXO	CEAGESP	4,52 %
05	25.000	KG	LARANJA CONFORME DOCUMENTO ANEXO	CEAGESP	0,70 %
06	20.000	KG	LARANJA LIMA CONFORME DOCUMENTO ANEXO	CEAGESP	2,96 %
07	3.050	KG	LIMÃO CONFORME DOCUMENTO ANEXO	CEAGESP	2,25 %
09	16.300	KG	MAMÃO CONFORME DOCUMENTO ANEXO	CEAGESP	4,65%
11	2.400	KG	MARACUJÁ AZEDO CONFORME DOCUMENTO ANEXO	CEAGESP	6,09 %
12	16.600	KG	MELANCIA CONFORME DOCUMENTO ANEXO	CEAGESP	1,72 %
13	16.600	KG	MELÃO CONFORME DOCUMENTO ANEXO	CEAGESP	2,96 %
14	9.500	KG	PERA CONFORME DOCUMENTO ANEXO	CEAGESP	4,49 %
15	16.500	KG	PÊSSEGO CONFORME DOCUMENTO ANEXO	CEAGESP	2,49 %
16	5.800	KG	UVA CONFORME DOCUMENTO ANEXO	CEAGESP	13,00%

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do **Edital de Pregão Eletrônico Nº 056/2025**, constantes do Processo Licitatório nº 288/2025, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00
02.12.03.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00

-

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos descontos ofertados constantes da Cláusula I deste contrato.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 - 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura, pelos serviços contratados, serão pagos mediante ordem de compras, apresentação de nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o termo de referência, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos produtos/equipamentos, correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

Caberá à Licitante Vencedora:

- a) Transportar, por sua conta e risco, os produtos/equipamentos até a cidade de Itajubá - MG, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
- b) Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, bem como avarias devido ao transporte.

Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos a seguir:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento se for o caso;
- d) Teste dos componentes se for o caso;
- e) Os produtos/mobiliários deverão vir montados (ou montar no local da entrega) se for o caso;
- f) A contratada deverá tomar providências e substituir os itens que não estiverem de acordo com o solicitado, quando apresentarem defeito de fabricação ou adulteração de qualidade ou sofrer alteração de suas características dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 01 (UM) dia, sem culpa da administração.
- g) Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos/equipamentos entregues.

Os Produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- c) Caso algum material recebido não esteja em pleno acordo com o especificado, ou não seja aceito pelo contratante, a Contratada assume total responsabilidade pela sua retirada nas dependências do Município, bem como o ônus será às suas expensas.
- d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - d.1) Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
 - d.2) Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal junto com as secretarias solicitantes, notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias.
 - d.3) Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o contrato, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula décima deste contrato Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O período de vigência do presente contrato será 01(um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer as frutas conforme as especificações técnicas descritas no edital e no contrato, atendendo aos requisitos de qualidade e quantidade exigidos, atendendo-se aos prazos de validade estabelecidos.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 - 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



- b) Garantir a entrega das frutas dentro dos horários estipulados, conforme o cronograma estabelecido no contrato, de modo a evitar a interrupção do fornecimento e o comprometimento das atividades da SEMED.
- c) Assegurar que as frutas sejam acondicionadas em embalagens seguras, adequadas ao transporte e armazenamento, preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis, conforme as exigências de sustentabilidade.
- d) Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas de qualidade e segurança alimentar, com validade dentro do prazo de consumo.
- e) Substituir, sem custo adicional para a contratante, qualquer uma das frutas que não atenda às especificações contratuais ou que não conformidade com as exigências.
- f) Adotar práticas sustentáveis no processo produtivo, como o uso de fontes de energia renovável, e contribuir com a redução dos impactos ambientais, inclusive na logística de transporte.
- g) Prestar suporte imediato à contratante em caso de reclamações sobre a qualidade ou quantidade das frutas fornecidas, tomando as devidas providências para resolver eventuais problemas de forma eficiente e rápida.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Garantir a execução do processo licitatório de acordo com as normas e prazos estabelecidos, buscando sempre a transparência, eficiência e a conformidade com as leis pertinentes.
- b) Emitir as ordens de compra necessárias para a aquisição das frutas, conforme o que for registrado no processo de Pregão, respeitando a quantidade e o prazo estipulado.
- c) Realizar o recebimento das frutas adquiridas, verificando se a quantidade e a qualidade estão conforme o que foi acordado no processo licitatório e nas especificações técnicas do contrato.
- d) Efetuar o pagamento devido ao fornecedor dentro dos prazos estabelecidos no contrato, observando as condições acordadas e a entrega dos produtos conforme solicitado.
- e) Assegurar que os critérios ambientais e sustentáveis sejam cumpridos no processo, como o descarte adequado das embalagens e a utilização de fornecedores com práticas sustentáveis.
- f) Acompanhar e fiscalizar através da Sra. Thais Cristina Carlini Mendes dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação o fornecimento das futuras Ordens de Compra o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade, quantidade e prazos de entrega das frutas, tomando as providências necessárias em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DOS PREÇOS

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO do qual se originou o contrato, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento do contrato;
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Itajubá pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 - 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ser ressarcida de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Itajubá-MG, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

WANDER WILSONAssinado de forma digital por
WANDER WILSON
CHAVESDados: 2026.07.06 13:37:17
-03'00'

Itajubá, MG 01 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁWander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação**NADIA CAROLINA DE
MORAES**Assinado de forma digital por
NADIA CAROLINA DE MORAES
MENDONÇA
Dados: 2026.07.02 16:59:38
-03'00'**ASSOCIACAO DOS
PRODUTORES RURAIS
DO SUL DE
MINAS:25106099000131**Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES
RURAIS DO SUL DE
MINAS:25106099000131
Dados: 2026.07.02 16:59:55
-03'00'**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SUL DE MINAS**Nádia Carolina de Moraes Mendonça
Representante legal do CONTRATADO**VISTO DO PROJU****REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE**Assinado de forma
digital por REGIS
WILLYAN DA SILVA
ANDRADE
Dados: 2026.07.06
13:19:11 -03'00'Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 - 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

**CONTRATO Nº 138/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LUZ COMERCIO ATACADISTA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede no (a) Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves**, portador do 263.XXX.XXX.68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, **LUZ COMERCIO ATACADISTA LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 57.389.183/0001-04 sediado(a) na Estrada Rural – km 5, S/N, bairro Capetinga, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.506-899, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Luara Vilas Boas Ribeiro**, tendo em vista o que consta Processo Licitatório nº 288/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 056/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O procedimento em epígrafe tem como objeto **AQUISIÇÃO DE FRUTAS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INSTITUIÇÕES CONVENIDAS À PREFEITURA E PROGRAMAS E PROJETOS PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato.

ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	%
08	24.000	KG	MAÇÃ CONFORME DOCUMENTO ANEXO	CEAGESP	-5 %

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do **Edital de Pregão Eletrônico Nº 056/2025**, constantes do Processo Licitatório nº 288/2025, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00
02.12.03.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00

-

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos descontos ofertados constantes da Clausula I deste contrato.

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura, pelos serviços contratados, serão pagos mediante ordem de compras, apresentação de nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o termo de referência, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos produtos/equipamentos, correrão inteira e exclusivamente por conta do

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 - 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

**CONTRATADO.**

Caberá à Licitante Vencedora:

- a) Transportar, por sua conta e risco, os produtos/equipamentos até a cidade de Itajubá - MG, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
- b) Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, bem como avarias devido ao transporte.

Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada pelo fiscal do contrato, conforme procedimentos a seguir:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento se for o caso;
- d) Teste dos componentes se for o caso;
- e) Os produtos/mobiliários deverão vir montados (ou montar no local da entrega) se for o caso;
- f) A contratada deverá tomar providências e substituir os itens que não estiverem de acordo com o solicitado, quando apresentarem defeito de fabricação ou adulteração de qualidade ou sofrer alteração de suas características dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 01 (UM) dia, sem culpa da administração.
- g) Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos/equipamentos entregues.

Os Produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- c) Caso algum material recebido não esteja em pleno acordo com o especificado, ou não seja aceito pelo contratante, a Contratada assume total responsabilidade pela sua retirada nas dependências do Município, bem como o ônus será às suas expensas.
- d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - d.1) Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
 - d.2) Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal junto com as secretarias solicitantes, notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias.
 - d.3) Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o contrato, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula décima deste contrato Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O período de vigência do presente contrato será 01(um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer as frutas conforme as especificações técnicas descritas no edital e no contrato, atendendo aos requisitos de qualidade e quantidade exigidos, atendendo-se aos prazos de validade estabelecidos.
- b) Garantir a entrega das frutas dentro dos horários estipulados, conforme o cronograma estabelecido no contrato, de modo a evitar a interrupção do fornecimento e o comprometimento das atividades da SEMED.
- c) Assegurar que as frutas sejam acondicionadas em embalagens seguras, adequadas ao transporte e armazenamento, preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis, conforme as exigências de sustentabilidade.
- d) Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas de qualidade e segurança alimentar, com validade dentro do prazo de consumo.
- e) Substituir, sem custo adicional para a contratante, qualquer uma das frutas que não atenda às especificações contratuais ou que não conformidade com as exigências.
- f) Adotar práticas sustentáveis no processo produtivo, como o uso de fontes de energia renovável, e contribuir com a redução dos impactos ambientais, inclusive na logística de transporte.
- g) Prestar suporte imediato à contratante em caso de reclamações sobre a qualidade ou quantidade das frutas fornecidas, tomando as devidas providências para resolver eventuais problemas de forma eficiente e rápida.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Garantir a execução do processo licitatório de acordo com as normas e prazos estabelecidos, buscando sempre a transparência, eficiência e a conformidade com as leis pertinentes.
- b) Emitir as ordens de compra necessárias para a aquisição das frutas, conforme o que for registrado no processo de Pregão, respeitando a quantidade e o prazo estipulado.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 - 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



- c) Realizar o recebimento das frutas adquiridas, verificando se a quantidade e a qualidade estão conforme o que foi acordado no processo licitatório e nas especificações técnicas do contrato.
- d) Efetuar o pagamento devido ao fornecedor dentro dos prazos estabelecidos no contrato, observando as condições acordadas e a entrega dos produtos conforme solicitado.
- e) Assegurar que os critérios ambientais e sustentáveis sejam cumpridos no processo, como o descarte adequado das embalagens e a utilização de fornecedores com práticas sustentáveis.
- f) Acompanhar e fiscalizar através da Sra. Thais Cristina Carlini Mendes dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação o fornecimento das futuras Ordens de Compra o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade, quantidade e prazos de entrega das frutas, tomando as providências necessárias em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DOS PREÇOS

Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO do qual se originou o contrato, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento do contrato;
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Itajubá pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ser ressarcida de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Itajubá-MG, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 - 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

WANDER WILSON

[Redacted Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

Assinado de forma digital por
WANDER WILSON
CHAVES
Dados: 2026.07.06 13:36:43
-03'00'

Itajubá, MG 01 de julho de 2026.

LUARA VILAS BOAS

[Redacted Signature]

LUZ COMERCIO ATACADISTA LTDA

Luara Vilas Boas Ribeiro
Representante legal do CONTRATADO

Assinado de forma
digital por LUARA
VILAS BOAS
RIBEIRO

VISTO DO PROJU

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma
digital por REGIS
WILLYAN DA SILVA
ANDRADE
Dados: 2026.07.06
13:18:31 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 - 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

**CONTRATO Nº 120/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, com sede no(a) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo Sr. **Valter Julio Lemos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 017. XXX.XXX -31, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **LUIZ FERNANDO SANTOS PEREIRA** inscrito(a) no CPF sob o nº 015.XXX.XXX-66, residente na Rua Arthur Bombeiro nº 89, Bairro Porto Velho, Município de Itajubá/MG, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 076/2026, **CREDENCIAMENTO nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS SOLOS E BANDAS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO ÂMBITO DO PROJETO PREFEITURA NA RUA, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG - SECOM** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital, conforme quadro abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
02	UN	CONTRATAÇÃO DE CANTOR SOLO, VOZ E VIOLÃO, PARA O PROJETO "PREFEITURA NA RUA", COM DURAÇÃO DE 02 HORAS DE APRESENTAÇÃO.	R\$ 843,33

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

02.02.01.24.131.0003.2016.3.3.90.39.00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;



- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DECREDECIMENTO N.º 001/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As apresentações serão realizadas conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Comunicação Social, por meio de ordem de serviço e cronograma definido pela SECOM, conforme pré estabelecida no ETP.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Pedro Henrique Ribeiro da Silva**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

São aqueles descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.





§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALTER JULIO LEMOS FILHO
Data: 02/07/2026 15:44:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itajubá, MG 01 de julho de 2026.

Valter Julio Lemos Filho
Secretário Municipal de Comunicação Social
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FERNANDO SANTOS PEREIRA
Data: 04/07/2026 14:01:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Fernando Santos Pereira
CONTRATADO

Visto PROJU:

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE
Assinado de forma digital
por REGIS WILLYAN DA
SILVA ANDRADE
Dados: 2026.07.02
15:17:46 -03'00'

**CONTRATO Nº 126/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - MG, E A
EMPRESA CONSTRUTORA SINARCO LTDA PARA A
EXECUÇÃO DO MURO DE GABIÃO NO BAIRRO BOA
VISTA EM ITAJUBÁ- MG

A *Prefeitura Municipal de Itajubá*, com sede na Avenida Dr Jerson Dias, nº. 500, na cidade de Itajubá/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. **Antônio Alberto Teixeira**, nomeado(a) pela Portaria nº 0584/2026, de 29 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial Municipal de Itajubá na mesma data, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA SINARCO LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.367.118/0001-40, com sede na Rua Capaíba, nº 01, bairro Águas Claras, na cidade de Brasília/DF, CEP:71.931.720, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Cristiano Mendonça de Novaes** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 217/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Pública nº. 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para A EXECUÇÃO DE MURO DE GABIÃO PARA CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E PROTEÇÃO VEGETAL NO BAIRRO BOA VISTA EM ITAJUBÁ - MG, conforme por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025, nas condições estabelecidas nos anexos do edital da Concorrência Pública nº. 003/2025 e nas planilhas elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, em anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.2.2. O projeto executivo;
- 1.2.3. A planilha de composição de custos;
- 1.2.4. O cronograma físico-financeiro;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos anexos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, conforme edital da Concorrência Pública 003/2025.

3.2. O prazo de execução do presente objeto será de 6 (seis) meses, conforme Cronograma elaborado Pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis, no limite máximo de 20%.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.241.252,41** (*hum milhão, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e cinqüentae dois reais e quarenta e um centavos*)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos anexos do edital e na proposta apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os contratos decorrentes do resgate da ata de registro de preços serão elaborados com base nos valores das tabelas atualizadas à época da assinatura contratual. Tais contratos poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de sua publicação, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Elaboração de projeto básico específico, cronograma físico-financeiro e orçamento baseado nos preços registrados na Ata.
- 10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos anexos do edital e na proposta do contratado;
- 10.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na proposta da empresa contratada e nos anexos do edital de Concorrência 003/2025;
- 10.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itajubá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.12.1. A Administração terá o prazo de *30 dias corridos*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 10.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.18. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*
 - a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
 - b) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*



10.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



11.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos anexos do edital da Concorrência Pública 003/2025, em plena validade.

11.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.



12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

14.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

14.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.13.01.15.451.0021.1000.4.4.90.51.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANTONIO
ALBERTO
TEIXEIRA:3525038620
038620

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ALBERTO
TEIXEIRA:3525038620
Dados: 2026.07.02
17:51:53 -03'00'

Itajubá, 02 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Antônio Alberto Teixeira
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços

CRISTIANO
MENDONCA DE
NOVAES:00648863603

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
MENDONCA DE
NOVAES:00648863603

CONSTRUTORA SINARCO LTDA
Cristiano Mendonça de Novaes
CONTRATADA

VISTO PGM:

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma
digital por REGIS
WILLYAN DA SILVA
ANDRADE
Dados: 2026.07.02
15:15:27 -03'00'

**CONTRATO Nº 127/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - MG, E A
EMPRESA CONSTRUTORA SINARCO LTDA PARA A
EXECUÇÃO DO MURO DE GABIÃO NO BAIRRO SERRA
DOS TOLEDOS EM ITAJUBÁ- MG

A *Prefeitura Municipal de Itajubá*, com sede na Avenida Dr Jerson Dias, nº. 500, na cidade de Itajubá/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. **Antônio Alberto Teixeira**, nomeado(a) pela Portaria nº 0584/2026, de 29 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial Municipal de Itajubá na mesma data, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA SINARCO LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.367.118/0001-40, com sede na Rua Capaíba, nº 01, bairro Águas Claras, na cidade de Brasília/DF, CEP:71.931.720, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Cristiano Mendonça de Novaes** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 217/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Pública nº. 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para A EXECUÇÃO DE MURO DE GABIÃO PARA CONTENÇÃO DE TALUDE JUNTO A VIA (ESTRADA RURAL), COM MOVIMENTO DE TERRA, GEOTÊXTIL-FILTRO E PROTEÇÃO VEGETAL NO BAIRRO SERRA DOS TOLEDOS EM ITAJUBÁ - MG, conforme por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025, nas condições estabelecidas nos anexos do edital da Concorrência Pública nº. 003/2025 e nas planilhas elaboradas pela Secretaria

Municipal de Obras, em anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.2.2. O projeto executivo;
- 1.2.3. A planilha de composição de custos;
- 1.2.4. O cronograma físico-financeiro;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos anexos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, conforme edital da Concorrência Pública 003/2025.

3.2. O prazo de execução do presente objeto será de 6 (seis) meses, conforme Cronograma elaborado Pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis, no limite máximo de 20%.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 329.261,29** (trezentos e vinte nove mil, duzentos e sessente e um reais e vinte nove centavos)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos anexos do edital e na proposta apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os contratos decorrentes do resgate da ata de registro de preços serão elaborados com base nos valores das tabelas atualizadas à época da assinatura contratual. Tais contratos poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de sua publicação, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Elaboração de projeto básico específico, cronograma físico-financeiro e orçamento baseado nos preços registrados na Ata.
- 10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos anexos do edital e na proposta do contratado;
- 10.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na proposta da empresa contratada e nos anexos do edital de Concorrência 003/2025;
- 10.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itajubá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.12.1. A Administração terá o prazo de *30 dias corridos*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 10.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.18. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*
 - a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
 - b) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*



10.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



11.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos anexos do edital da Concorrência Pública 003/2025, em plena validade.

11.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.



12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

14.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

14.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.13.01.15.451.0021.1000.4.4.90.51.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

ANTONIO
ALBERTO
TEIXEIRA:3525
0038620

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ALBERTO
TEIXEIRA:35250038620
Dados: 2026.07.02
17:52:20 -03'00'

Itajubá, 02 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Antônio Alberto Teixeira
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços

CRISTIANO
MENDONCA DE
NOVAES:00648863
603

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
MENDONCA DE
NOVAES:00648863603

CONSTRUTORA SINARCO LTDA
Cristiano Mendonça de Novaes
CONTRATADA

VISTO PGM:

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma digital
por REGIS WILLYAN DA
SILVA ANDRADE
Dados: 2026.07.02
15:14:42 -03'00'



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

EDITAL Nº 009/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESULTADO FINAL

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário de Administração do Município de Itajubá- MG, usando de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 009/2026, conforme segue:

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇO DE CONSERVA DE ESTRADA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	PCD	COTA RACIAL	NOTA FINAL
1º	JOVANNI PEREIRA LOPES	22/04/1966	Não	Sim	50
2º	GABRIEL GUSTAVO COSTA	23/08/1996	Não	Não	46
3º	FELIPE VIEIRA DE VASCONCELOS	06/09/1995	Não	Sim	43
4º	ANTONIO DIMAS GONÇALVES	30/12/1966	Não	Não	40
5º	JULIANO GONÇALVES DA SILVA	24/12/1973	Não	Não	40
6º	ANANIAS EDUARDO DOS SANTOS	28/08/1984	Não	Não	40
7º	ALEXANDRE BATISTA SANTOS	07/04/1979	Não	Não	25
8º	MOISÉS FAUSTINO SILVA DA COSTA	16/05/1994	Não	Sim	15
9º	FERNANDO SILVA GONÇALVES	10/01/1982	Não	Sim	10
10º	CLÉBER CORREALIMA	03/08/1983	Não	Não	10
11º	FERNANDA MICHELLE DA SILVA RODRIGUES	18/07/1984	Não	Não	10
12º	MARCOS VINIVUS DA SILVA SANTOS	25/06/2002	Não	Sim	10
13º	PABLO KAUA SILVA DE OLIVEIRA	25/11/2004	Não	Não	10

Itajubá, 06 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.06 15:22:42 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
@itajubanasredes



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMÍ Nº 082/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o vereador Rafael Henrique Rodrigues e a assessora de gabinete Carolina Braga Silva a se deslocar para a cidade de Pouso Alegre, MG: O objetivo é uma visita ao Arcebispo Metropolitano de Pouso Alegre, Dom José Luiz Majella Delgado, C.Ss.R., com a finalidade de convidá-lo a receber o Título de Cidadão Honorário Itajubense. Com previsão de saída dia 07/07/2026 às 12h30min e de retorno para o dia 07/07/2026 às 16h30min. O veículo oficial será conduzido pelo motorista Osmar Chiaradia.

Art. 2º- Essa Portaria não gera despesa com diária de viagem.

Art. 3º- O relatório de viagem deve atender integralmente ao disposto na Resolução nº 1042 /24.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 06 de julho de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente



Licitações e Contratos

Pregão



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Pregão Eletrônico nº 02/2026
Processo de Contratação nº 17/2026

A Câmara Municipal de Itajubá torna público que fará realizar **Pregão Eletrônico** a fim de registrar preços de ME/EPP para serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras), sob demanda, a fim de interpretar e traduzir em Libras as sessões legislativas, os eventos, os projetos institucionais e as demais manifestações e comunicações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Itajubá, de forma presencial ou remota (telepresencial), simultânea (ao vivo) ou consecutiva, com cessão dos direitos e imagem e voz, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e termo de referência disponível no website: <http://www.itajuba.cam.mg.gov.br> na aba de licitações.

Maiores informações pelos telefones (35) 3629 6400/36296431.

Itajubá, 06 de julho de 2026.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Data de abertura das propostas:	20 de julho de 2026 – 14 horas.
Critério de Julgamento	Menor Preço
Endereço da disputa de preços:	Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Acesso ao Aviso de Dispensa:	https://itajuba.cam.mg.gov.br/licitacoes/ Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br
Consulta\ Esclarecimentos:	35 36296400 / 35 36296431 deborah@itajuba.cam.mg.gov.br

SILVIO CESAR VIEIRA:01190129604
129604
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR VIEIRA:01190129604
Data: 2026.07.06 16:45:46 -03'00'

Silvio César Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Itajubá

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO